

PROJETO DE LEI Nº 011 de 15 de abril de 2025.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 (Ano Referência de 2026) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de CAMPINORTE - ESTADO DE GOIAS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do CAMPINORTE, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e.

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

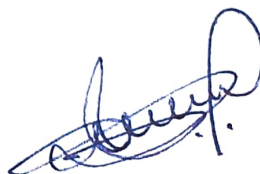
Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA



Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo CAMPINORTE;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2026 e anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

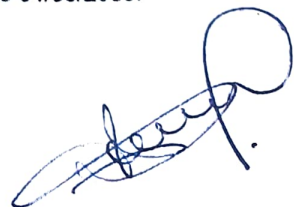
VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:



a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2026, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizar a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;



VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

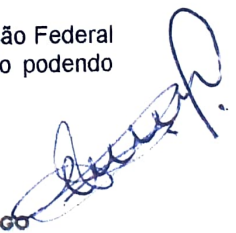
VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de CAMPINORTE - ESTADO DE GOIAS, no exercício, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.



I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.



Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

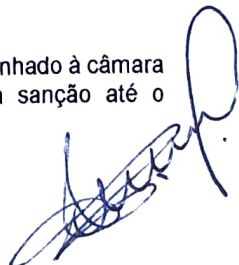
CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2025, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2026, será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.



Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2026, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos os órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitando as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2026, até o limite do índice acumulado da inflação no período que meditar o mês de agosto de 2024 à agosto de 2025, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a





GOVERNO DE
CAMPINORTE

Gestão que Entrega Resultados / ADM 2025-2028

Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, para que curtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de CAMPINORTE - ESTADO DE GOIAS, 15 de abril de 2025.



CLEOMAR MARTINS DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

Trata o projeto de lei em questão de estabelecer critérios diretivos para a futura e posterior confecção da Lei Orçamentaria, consubstanciando assim os principais instrumentos de consecução do orçamento público.

O projeto de lei em questão traz em seu bojo os aspectos de maior relevância, e maior implicação na sanidade das contas públicas, já que estabelece parâmetros para fixação de despesa com folha de pagamento, gasto mínimo com saúde e com educação, além de reservar o necessário para infra estrutura e o serviço da dívida pública fundada.

Relevante observarmos ainda que a peça orçamentaria em questão contém os elementos necessários a sua plena identificação, além de conter o necessário para que o Poder Legislativo tome conhecimento e acompanhe a futura execução orçamentaria.

Diante desta realidade, comunicamos ao plenário desta laboriosa casa de leis, para que após a tomada de conhecimento, após a plena e suficiente interlocução com a população, aprove a propositura, por ser medida de inteira necessidade e justiça social.

Atenciosamente,

CLEOMAR MARTINS
DE
ARAÚJO-91807549100

Assinado de forma digital por
CLEOMAR MARTINS DE
ARAÚJO-91807549100
Data: 2025.04.28 15:34:31
0300

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Campinorte/GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE		
UNIDADE....: 01 - CAMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0001.1.001 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA CAMARA	25.00 PORCENTAGEM	115.500.00
01.031.0001.1.076 - AQUISICAO EQUIPAMENTO	25.00 PORCENTAGEM	99.000.00
01.031.0001.2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	25.00 PORCENTAGEM	3.285.500.00
TOTAL DA UNIDADE		3.500.000.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE		
UNIDADE....: 02 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0003.2.006 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	25.00 PORCENTAGEM	665.507,71
04.122.0003.2.234 - AQUISICOES DE VEICULOS DE REPRESENTACAO	25.00 PORCENTAGEM	110.000,00
TOTAL DA UNIDADE		775.507,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE		
UNIDADE....: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0003.2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	25.00 PORCENTAGEM	6.815.477,31
04.122.0003.2.208 - RECEPÇÕES FEST. CIVICAS E E	25.00 PORCENTAGEM	662.000,37
04.122.0045.2.087 - ATIVIDADES CONSORCIO INTERMUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	3.850,00
04.122.0801.2.100 - CONTROLADORIA INTERNA	25.00 PORCENTAGEM	151.745,96
04.451.0003.1.019 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DE CENTRO	25.00 PORCENTAGEM	71.709,90
06.181.0006.2.021 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PUBLICA	25.00 PORCENTAGEM	522.891,01
TOTAL DA UNIDADE		8.227.674,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE		
UNIDADE...: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.061.0004.2.005 - SETENÇA JUDICIARIAS	25.00 PORCENTAGEM	550.000,00
04.123.0004.2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	25.00 PORCENTAGEM	732.074,07
09.271.0004.2.201 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS/INSS	25.00 PORCENTAGEM	656.006,11
09.272.0004.2.202 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS/CAMPIPREV	25.00 PORCENTAGEM	660.000,00
28.843.0004.9.021 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.00 PORCENTAGEM	1.334.230,53
28.846.0004.2.029 - ENCARGOS COM PASEP S/ FPM, ICMS, E RENDA	25.00 PORCENTAGEM	418.000,01
TOTAL DA UNIDADE		4.350.310,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE		
UNIDADE....: 05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.606.0016.1.103 - AQUISICAO DE PATRULHA AGRICULA	25.00 PORCENTAGEM	770.000,00
20.606.0016.2.014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E CONVENIO	25.00 PORCENTAGEM	331.792,22
20.606.0016.2.110 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS	25.00 PORCENTAGEM	72.658,10
20.606.0016.2.113 - INCENTIVO A PSICULTURA	25.00 PORCENTAGEM	5.500,00
20.606.0016.2.116 - MANUTENÇÃO DA LAVOURA COMUNITARIA	25.00 PORCENTAGEM	14.300,00
TOTAL DA UNIDADE		1.194.250,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE		
UNIDADE....: 12 - SECRETARIA DE TRANSPORTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.451.0011.1.038 - CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO NAS	25.00 PORCENTAGEM	165.000,00
15.452.0011.1.017 - RECAPEAMENTO LAMA ASFALTICA	25.00 PORCENTAGEM	299.993,58
15.452.0011.1.018 - CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIOS	25.00 PORCENTAGEM	330.000,00
15.452.0011.1.020 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	25.00 PORCENTAGEM	2.200.000,00
15.452.0011.1.040 - CONST/REFO DE PRAÇAS, PARQUES E	25.00 PORCENTAGEM	660.000,00
15.452.0011.1.077 - MICRO PAVIMENTAÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	770.000,00
15.452.0011.1.110 - CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO -	25.00 PORCENTAGEM	165.000,00
15.452.0011.2.023 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	25.00 Porcentagem	466.950,00
15.452.0011.2.040 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	25.00 PORCENTAGEM	1.081.051,29
15.452.0011.2.042 - MANUTENCAO DA SECRET.SERVIÇOS URBANOS	25.00 PORCENTAGEM	4.015.913,21
15.452.0011.2.101 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	166.447,69
15.452.0014.2.041 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	795.727,54
26.782.0017.1.024 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	25.00 PORCENTAGEM	330.000,00
26.782.0017.1.025 - CONSTRUÇÃO DE MATA-BURROS	25.00 PORCENTAGEM	165.000,00
26.782.0017.1.026 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHOES	25.00 PORCENTAGEM	220.000,00
26.782.0017.1.039 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PARA A	25.00 PORCENTAGEM	196.350,00
26.782.0017.1.041 - CONSTRUÇÃO DE BUEIROS	25.00 PORCENTAGEM	55.000,00
26.782.1313.2.046 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E LOGRADOUROS	25.00 PORCENTAGEM	3.629.139,93
TOTAL DA UNIDADE		15.711.573,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE		
UNIDADE....: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.512.0022.1.034 - CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE AGUA PLUVIAIS	25.00 PORCENTAGEM	22.000,00
17.512.0022.1.035 - SISTEMA DE ESGOTOS SANITARIOS URBANOS	25.00 PORCENTAGEM	22.000,00
18.541.0020.1.028 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE FLORESTAL	25.00 PORCENTAGEM	22.000,00
18.541.0020.1.031 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	25.00 PORCENTAGEM	1.980.000,00
18.541.0020.2.102 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	25.00 PORCENTAGEM	462.708,37
TOTAL DA UNIDADE		2.508.708,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE		
UNIDADE....: 17 - SUPERINTENDENCIA DA INDUST. COMERC. TURIS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0031.1.107 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	25.00 PORCENTAGEM	22.000,00
04.122.0031.2.209 - Manutenção da Superintendencia de Industria,	25.00 PORCENTAGEM	326.621,56
15.451.0011.1.106 - CONCLUSÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA	25.00 PORCENTAGEM	27.837,39
TOTAL DA UNIDADE		376.458,95



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

PÁG. 0009

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE		
UNIDADE....: 19 - SUPERINTENDENCIA DE DESPORTO E LAZER		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
27.812.0019.1.015 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	25.00 PORCENTAGEM	506.000,00
27.812.0019.1.016 - CONSTRUÇÃO DE ESTADIO MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	110.000,00
27.812.0019.1.104 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DO GINASIO DE	25.00 PORCENTAGEM	330.000,00
27.812.0019.1.108 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CLUBE SOCIAL	25.00 PORCENTAGEM	275.000,00
27.812.0019.2.039 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDEICIA DE	25.00 PORCENTAGEM	891.027,25
TOTAL DA UNIDADE		2.112.027,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE		
UNIDADE...: 20 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.452.0011.2.114 - LEGALIZAÇÃO DE AREAS PUBLICAS	25.00 PORCENTAGEM	242.944,75
16.482.0026.1.007 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	25.00 PORCENTAGEM	2.200,00
16.482.0026.2.115 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE	25.00 PORCENTAGEM	1.120.715,85
TOTAL DA UNIDADE		1.365.860,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE		
UNIDADE....: 99 - RESERVA DE CONTIGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.0000.9.999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	25.00 PORCENTAGEM	219.522,44
TOTAL DA UNIDADE		219.522,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 04 - FUNDEB - CAMPINORTE		
UNIDADE....: 01 - FUNDEB		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.361.0009.2.103 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%	25.00 PORCENTAGEM	10.653.670,28
12.361.0009.2.105 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%	25.00 PORCENTAGEM	871.989,03
12.361.0300.1.100 - CONSTRUCAO, REFORMA DE ESCOLAS	25.00 PORCENTAGEM	550.000,00
12.361.0300.1.101 - AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE	25.00 PORCENTAGEM	32.780,62
12.365.0101.2.231 - Manutenção do Ensino Infantil	25.00 PORCENTAGEM	84.260,00
TOTAL DA UNIDADE		12.192.699,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 05 - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE...: 01 - SAÚDE E SANEAMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.301.0021.2.033 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL	25.00 PORCENTAGEM	2.298.895.08
10.301.0021.2.054 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTE DE	25.00 PORCENTAGEM	2.735.074.08
10.301.0021.2.090 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	25.00 PORCENTAGEM	517.629.99
10.301.0021.2.106 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	25.00 PORCENTAGEM	172.665.07
10.301.0021.2.108 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	25.00 PORCENTAGEM	2.843.848.30
10.301.0021.2.109 - PROGRAMA DO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	25.00 PORCENTAGEM	1.169.934.61
10.301.0070.2.085 - DENGUE, PVVPS, PFVPS,PFVISA E OUTROS	25.00 PORCENTAGEM	679.312.42
10.301.0071.1.078 - CONST/REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE	25.00 PORCENTAGEM	363.000.00
10.301.0071.2.110 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	25.00 PORCENTAGEM	521.679.56
10.301.0071.2.233 - MANUTENÇÃO DO SAMU	25.00 PORCENTAGEM	560.636.01
10.302.0071.2.053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	25.00 PORCENTAGEM	14.610.078.40
TOTAL DA UNIDADE		26.472.753.52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 06 - CAMPINORTE - F M D C A		
UNIDADE....: 01 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCETES		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.243.0024.2.081 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS	25.00 PORCENTAGEM	770.000,00
08.243.0024.2.088 - MANUTENÇÃO DO TERMO DE FOMENTO	25.00 PORCENTAGEM	55.000,00
TOTAL DA UNIDADE		825.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 07 - F M A S CAMPINORTE		
UNIDADE....: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.244.0007.1.044 - REFORMA E AMPLIAÇÃO PREDIO DA ASSISTENCI	25.00 PORCENTAGEM	55.727,07
08.244.0007.1.105 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONV/CRAS	25.00 PORCENTAGEM	208.835,55
08.244.0007.2.027 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	25.00 PORCENTAGEM	2.950.976,56
08.244.0007.2.032 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	25.00 PORCENTAGEM	191.567,75
08.244.0007.2.063 - MANUT DA ASSISTENCIA AO IDOSO	25.00 PORCENTAGEM	111.430,00
08.244.0007.2.203 - Manutenção do IGD / SUAS	25.00 PORCENTAGEM	225.791,94
08.244.0023.2.026 - MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA	25.00 PORCENTAGEM	86.707,10
08.244.0080.2.204 - Manutenção do BPC na Escola	25.00 PORCENTAGEM	2.961,54
08.244.0080.2.205 - Manutenção do Acesuas	25.00 PORCENTAGEM	4.442,31
08.244.0080.2.206 - Manutenção do CRAS e SCFV	25.00 PORCENTAGEM	374.762,17
08.244.0080.2.230 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	25.00 PORCENTAGEM	95.867,46
TOTAL DA UNIDADE		4.309.069,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 08 - CAMPIPREV		
UNIDADE....: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL GERAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.272.0900.1.111 - CONSTR./REFOR./AMPL. DA SEDE CAMPIPREV	25.00 PORCENTAGEM	1.434.400,00
09.272.0900.2.008 - Manutenção da Previdência Social-Custeio	25.00 PORCENTAGEM	7.271.000,00
09.272.0900.2.099 - MANUTENCAO DA PREVIDENCIA - CAMPIPREVI	25.00 PORCENTAGEM	215.600,00
09.272.0901.2.010 - Manutenção da Previdência - Administrativo	25.00 PORCENTAGEM	1.175.900,00
TOTAL DA UNIDADE		10.096.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

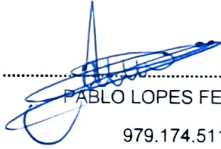
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO CAMPINORTE		
UNIDADE....: 21 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.306.0012.2.038 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	25.00 PORCENTAGEM	583.029,34
12.361.0009.1.014 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS	25.00 PORCENTAGEM	330.055,01
12.361.0009.1.015 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	25.00 PORCENTAGEM	165.000,00
12.361.0009.1.101 - AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE	25.00 PORCENTAGEM	330.000,00
12.361.0009.1.109 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	25.00 PORCENTAGEM	1.100.055,00
12.361.0009.2.034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	25.00 PORCENTAGEM	6.630.895,35
12.361.0009.2.080 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	25.00 PORCENTAGEM	2.221.208,05
12.365.0401.2.028 - MANUTENCAO DA CRECHE	25.00 PORCENTAGEM	143.879,65
13.392.1358.2.210 - MANUT REC LEI ALDIR BLANC	25.00 PORCENTAGEM	115.500,00
13.392.1358.2.211 - APLICAÇÃO RECURSOS LEI PAULO GUSTAVO	25.00 PORCENTAGEM	110.000,00
TOTAL DA UNIDADE		11.729.622,40
TOTAL GERAL		105.967.939,45


.....
CLEOMAR MARTINS DE ARAUJO

918.075.491-00

PREFEITO


.....
PABLO LOPES FERNANDES

979.174.511-00

CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

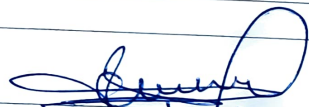
2026

P3

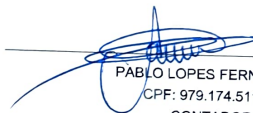
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.871.039,45			98,37	99.705.881,03			102,30	103.694.116,27			106,40
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	95.749.132,90			98,24	99.579.098,22			102,17	103.562.262,15			106,26
Receitas Primárias Correntes	87.459.824,47			89,74	90.958.217,45			93,33	94.596.546,15			97,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.719.463,50			1,76	1.788.242,04			1,83	1.859.771,72			1,91
Transferências Correntes	84.457.288,12			86,66	87.835.579,64			90,12	91.349.002,83			93,73
Demais Receitas Primárias Correntes	1.283.072,85			1,32	1.334.395,76			1,37	1.387.771,59			1,42
Receitas Primárias de Capital	8.289.308,43			8,51	8.620.880,77			8,85	8.965.716,00			9,20
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.871.039,45			98,37	99.705.881,03			102,30	103.694.116,27			106,40
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	94.536.808,92			97,00	98.318.281,28			100,88	102.251.012,53			104,92
Despesas Primárias Correntes	78.414.752,04			80,46	81.551.342,12			83,68	84.813.395,81			87,02
Pessoal e Encargos Sociais	38.517.808,95			39,62	40.162.521,31			41,21	41.769.022,16			42,86
Outras Despesas Correntes	39.796.943,09			40,83	41.388.820,81			42,47	43.044.373,65			44,17
Despesas Primárias de Capital	16.122.056,88			16,54	16.766.939,16			17,20	17.437.616,72			17,89
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.096.900,00			10,36	10.500.776,00			10,77	10.920.807,04			11,21
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	8.226.900,00			8,44	8.555.976,00			8,78	8.898.215,04			9,13
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	10.096.900,00			10,36	10.500.776,00			10,77	10.920.807,04			11,21
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	10.096.900,00			10,36	10.500.776,00			10,77	10.920.807,04			11,21
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.212.323,98			1,24	1.260.816,94			1,29	1.311.249,62			1,35
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-657.676,02			-0,67	-683.983,06			-0,70	-711.342,38			-0,73
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	121.906,55			0,13	126.782,81			0,13	131.854,12			0,14
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	4.917,10			0,00	5.113,78			0,01	5.318,34			0,01
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha												
PARÂMETROS					2026		2027		2028			
PIB NOMINAL					245.606.400,00		255.430.656,00		265.647.882,24			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL					97.459.731,02		101.358.120,26		105.412.445,07			

NOTA EXPLICATIVA



CLEOMAR MARTINS DE ARAUJO
CPF: 918.075.491-00
PREFEITO



PABLO LOPES FERNANDES
CPF: 979.174.511-00
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF, Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

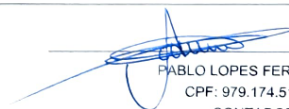
R\$

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2024 (b)	% PIB	% RCL	VARIÇÃO	
							VALOR (c) = (b - a)	%(c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.610.455,26	0,0000	98,0000	66.329.607,85	0,0000	87,1214	-8.280.847,41	-11,1000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	74.499.631,14	0,0000	97,8500	63.591.918,66	0,0000	83,5255	-10.907.712,48	-14,6400
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.610.455,26	0,0000	98,0000	66.791.815,54	0,0000	87,7285	-7.818.639,72	-10,4800
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	73.397.518,42	0,0000	96,4000	64.299.092,66	0,0000	84,4544	-9.098.425,76	-12,4000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.120.000,00	0,0000	11,9800	10.997.579,28	0,0000	14,4449	1.877.579,28	20,5900
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.420.000,00	0,0000	9,7500	9.257.722,74	0,0000	12,1597	1.837.722,74	24,7700
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.120.000,00	0,0000	11,9800	5.672.060,23	0,0000	7,4500	-3.447.939,77	-37,8100
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.120.000,00	0,0000	11,9800	5.672.060,23	0,0000	7,4500	-3.447.939,77	-37,8100
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.102.112,72	0,0000	1,4500	-707.174,00	0,0000	-0,9288	-1.809.286,72	-164,1700
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-597.887,28	0,0000	-0,7900	2.878.488,51	0,0000	3,7808	3.476.375,79	-581,4400
Dívida Pública Consolidada (DC)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal	236.160.000,00	
Receita Corrente Líquida - RCL	76.134.720,32	76.134.720,32

NOTA EXPLICATIVA


CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
CPF: 918.075.491-00
PREFEITO


PABLO LOPES FERNANDES
CPF: 979.174.511-00
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.931.677,51	74.610.455,26	8,24	87.235.490,20	16,92	95.871.039,45	9,90	99.705.881,03	4,00	103.694.116,27	4,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	66.822.853,39	74.499.631,14	8,25	87.124.666,08	16,95	95.749.132,90	9,90	99.579.098,22	4,00	103.562.262,14	4,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.931.677,51	74.610.455,26	8,24	87.235.490,20	16,92	95.871.039,45	9,90	99.705.881,03	4,00	103.694.116,27	4,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	66.118.740,67	73.397.518,42	7,75	86.022.553,36	17,20	94.536.808,92	9,90	98.318.281,28	4,00	102.251.012,53	4,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.036.583,35	9.120.000,00	51,08	9.179.000,00	0,65	10.096.900,00	10,00	10.500.776,00	4,00	10.920.807,04	4,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.686.583,35	7.420.000,00	30,48	7.479.000,00	0,80	8.226.900,00	10,00	8.555.976,00	4,00	8.898.215,04	4,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.036.583,35	9.120.000,00	51,08	9.179.000,00	0,65	10.096.900,00	10,00	10.500.776,00	4,00	10.920.807,04	4,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.036.583,35	9.120.000,00	51,08	9.179.000,00	0,65	10.096.900,00	10,00	10.500.776,00	4,00	10.920.807,04	4,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	704.112,72	1.102.112,72	56,52	1.102.112,72	0,00	1.212.323,98	10,00	1.260.816,94	4,00	1.311.249,62	4,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	354.112,72	-597.887,28	-268,84	-597.887,28	0,00	-657.676,02	10,00	-683.983,06	4,00	-711.342,38	4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	8,24	87.235.490,00	16,92	0,00	9,90	0,00	4,00	0,00	4,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	0,00	8,25	87.124.666,00	16,95	0,00	9,90	0,00	4,00	0,00	4,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	8,24	87.235.490,00	16,92	0,00	9,90	0,00	4,00	0,00	4,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	7,75	86.022.553,00	17,20	0,00	9,90	0,00	4,00	0,00	4,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	51,08	9.179.000,00	0,65	0,00	10,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	30,48	7.479.000,00	0,80	0,00	10,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	51,08	9.179.000,00	0,65	0,00	10,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	51,08	9.179.000,00	0,65	0,00	10,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	0,00	56,52	1.102.113,00	0,00	0,00	10,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	-268,84	-597.887,00	0,00	0,00	10,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE Data: 14/04/2025 hora: 18:09

NOTA EXPLICATIVA


.....
CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
918.075.491-00
PREFEITO


.....
LÚCIO LOPES FERNANDES
979.174.511-00
CONTADOR



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio Capital	22.254.005,11	100,00	22.137.610,60	100,00	17.489.523,87	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	22.254.005,11	100,00	22.137.610,60	100,00	17.489.523,87	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE Data: 14/04/2025 hora: 18:09

NOTA EXPLICATIVA


CLEOMAR MARTINS DE ARAUJO
CPF: 978.075.491-00
PREFEITO


PAULO LOPES FERNANDES
CPF: 979.174.511-00
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF - art 4º, §2º, inciso III)		R\$			
RECEITAS REALIZADAS		2024	2023	2022	
RECEITAS DE CAPITAL (I)					
ALENAÇÃO DE ATIVOS		0,00	1.360.675,34	361.875,00	
Alienação de Bens Móveis		0,00	98.571,42	0,00	
Alienação de Bens Imóveis		0,00	1.262.103,92	361.875,00	
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	1.360.675,34	361.875,00	

DESPESAS EXECUTADAS		2024	2023	2022	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL		35.700,00	5.890.083,45	1.181.540,94	
Investimentos		35.700,00	3.537.802,92	821.879,41	
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida		0,00	2.352.280,53	359.661,53	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social					
Regime Próprio de Previdência Social					
TOTAL		35.700,00	5.890.083,45	1.181.540,94	

SALDO FINANCEIRO		2024	2023	2022	
VALOR (III)		-35.700,00	-4.529.408,11	-819.665,94	

Fone: Sistema Mesajon Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE Data: 14/04/2025 hora: 18:09

NOTA EXPLICATIVA	



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

PÁG. 0001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES(I)	7.856.388,82	9.583.618,25	10.997.579,28
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.126.068,50	1.871.792,26	1.739.856,54
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.126.068,50	1.871.792,26	1.739.856,54
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.730.320,32	7.711.825,99	9.257.722,74



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

PÁG: 0002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	6.730.320,32	7.711.825,99	9.257.722,74
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS-(IV)=(I+III-II)	7.856.388,82	9.563.618,25	10.997.579,28

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	3.737.111,65	4.200.361,24	5.348.982,23
Aposentadorias	3.455.832,29	3.895.365,94	4.993.425,05
Pensões	281.279,36	304.995,30	355.557,18
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	226.562,94	248.834,00	323.078,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	226.562,94	248.834,00	323.078,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(V)	3.983.674,59	4.449.195,24	5.672.060,23
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(V-V)	3.892.714,23	5.134.423,01	5.325.519,05

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

PAG 0003

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo S (LRF Art. 4º §2º inciso IV alínea "a")

	2022	2023	2024
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			

	2022	2023	2024
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização-Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização-Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

	2022	2023	2024
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.775,90	90.322,76	744.287,13
Investimentos e Aplicações	13.214.014,18	18.264.890,33	22.936.445,01
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Parcelas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Parcelas de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

PAG 003

AMF - Demonstrativo 6 (LRF Art. 4º §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	2022	2023	2024
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			

	2022	2023	2024
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização-Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização-Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

	2022	2023	2024
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.775,90	90.322,76	744.287,13
Investimentos e Aplicações	13.214.014,18	18.264.890,33	22.936.445,01
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

13/04/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF Art. 4º §2º inciso IV alínea "a")

R\$: 00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS-(IX)=(VII+VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

2023 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS-(XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII+XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC

PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	SALDO FIN. EXERC

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE Data: 14/04/2025, Hora: 18:10

NOTA EXPLICATIVA


CLEOMAR MARTINS DE ARAUJO
CPF: 918.075.491-00
PREFEITO MUNICIPAL


PABLO LOPES FERNANDES
CPF: 979.174.511-00
CONTADOR



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

PÁG. 0001

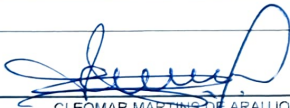
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						

Fonte:

NOTA EXPLICATIVA


CLEOMAR MARTINS DE ARAUJO
918.075.491-00
PREFEITO


PAULO LOPES FERNANDES
979.174.511-00
CONTADOR



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4.º, § 2º, inciso V)		R\$
EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2026	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)		0,00
Redução Permanente da Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC Geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		0,00

Fone: Sistema MagaSoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE Data: 14/04/2025 hora: 18:10

NOTA EXPLICATIVA


CLEOMAR MARTINS DE ARAUJO
CPF: 918.076.491-00
PREFEITO


PAULO LOPES FERNANDES
CPF: 979.174.511-00
CONTADOR



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

PÁG: 001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO
2026

LRF, art 5º, inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2026
RECEITA TOTAL	105.967.939,45
(-) RECEITA NÃO PRIMÁRIA	1.991.906,55
- APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITALIS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.991.906,55
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
- ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00
RECEITA PRIMÁRIA	103.976.032,90
DESPESA TOTAL	105.967.939,45
(-) DESPESA NÃO PRIMÁRIA	1.334.230,53
- ENCARGOS COM A DÍVIDA	4.917,10
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.329.313,43
- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00
DESPESA PRIMÁRIA	104.633.708,92
RESULTADO PRIMÁRIO	-657.676,02

CLEOMAR MARTINS DE ARAUJO
CPF: 918.075.491-00
PREFEITO

PABLO LOPES FERNANDES
CPF: 979.174.511-00
CONTADOR